

DECRETO Nº 10.984/03  
DE 27 DE MAIO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 6309, de 09 de maio de 2003, que  
“Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá  
outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das  
atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica  
do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando os termos da Lei n.º 6309, de  
09 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. A coordenação e o monitoramento das ações para o  
desenvolvimento do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, criado pela Lei  
nº 6309, de 09 de maio de 2003, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social,  
serão realizados por intermédio de uma Comissão Coordenadora do Programa, que  
fica criada especialmente para este fim, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) membros indicados pela Secretaria de Desenvolvimento  
Social;
- II – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Serviços Municipais;
- III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros que integra a comissão  
deverá ser assistente social.

Art. 2º. São competências da Comissão de que trata o artigo  
1º deste decreto:

I – acompanhar o processo de indicação, convocação e preenchimento  
das vagas do programa, garantindo que o bolsista seja inserido em atividade  
compatível com o seu perfil, qualificação, e possibilidade de desenvolver as  
atividades propostas;

II – analisar e emitir parecer nas situações em que for impossível a  
continuidade do bolsista na atividade em que está inserido;

III – apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos bolsistas durante o desenvolvimento das atividades do programa;

IV – analisar e emitir parecer sobre a continuidade do bolsista no programa, quando necessário;

V – coordenar o processo de repasse dos benefícios previstos em lei;

VI – apreciar e dar encaminhamento a outras situações não previstas neste decreto, que sejam de interesse ao bom andamento do programa.

Art. 3º. O bolsista deverá participar de curso profissionalizante que esteja vinculado à sua atividade, sempre que possível.

Art. 4º. O bolsista ficará afastado das atividades de colaboração no horário em que estiver participando efetivamente das aulas, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa de Desenvolvimento Comunitário - PRODEC.

Art. 5º. Havendo possibilidade legal de prorrogação da bolsa, esta somente poderá ser deferida após avaliação favorável da Secretaria onde o bolsista desenvolve suas atividades e prévia ratificação da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 6º. Se o bolsista permanecer no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego por período superior a 6 (seis) meses, deverá realizar novo curso de capacitação oferecido pelo Programa de Desenvolvimento Comunitário - PRODEC, de acordo com sua livre escolha, se possível, e em consonância com as vagas disponíveis.

Art. 7º. Para os efeitos do artigo 3º da Lei nº 6309, de 09 de maio de 2003, é considerado:

I - desempregado: a pessoa que já esteve inserida no mercado formal de trabalho, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que se encontre com o contrato de trabalho rescindido, e já tenha recebido todas as parcelas do seguro-desemprego, realizada a comprovação mediante apresentação da CTPS e dos pertinentes recibos da Caixa Econômica Federal;

II - sem oportunidade de trabalho: pessoa que já esteve inserida de forma regular/contínua no mercado de trabalho informal (sem registro na CTPS), que não tenha desenvolvido nos últimos 30 (trinta) dias atividade ligada a sua profissão ou ocupação habitual.

Art. 8º. Os comprovantes de endereço e de tempo de moradia no Município, referidos no inciso II, do artigo 3º da Lei n.º 6309, de 09 de maio de 2003, deverão estar em nome do bolsista, de seu cônjuge, companheiro ou genitores (caso residam no mesmo local).

Art. 9º. Apenas um membro de cada núcleo familiar, devidamente cadastrado no Sistema Informatizado de Assistência Social – SIAS, poderá ser beneficiado com a inserção no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Art. 10. A renda *per capita* é obtida pela somatória das rendas de todos os membros integrantes no núcleo familiar do bolsista com mais de 16 (dezesesseis) anos, que residam no mesmo domicílio, dividida pelo número de integrantes desse mesmo núcleo, ainda que não possuam renda.

Parágrafo único. Computam-se na renda familiar os recursos oriundos de pensões alimentícias, pensões da Seguridade Social ou equivalentes, benefícios assistenciais das diversas esferas de governo, recebimento de aluguéis, e quaisquer outras que venham a compor a renda familiar.

Art. 11. Não poderão ser inseridas no Programa de que trata este decreto pessoas que estejam sendo atendidas em programas e projetos municipais de repasse de recursos financeiros ou mesmo algum membro do seu núcleo familiar.

Art. 12. A indicação do bolsista ao Programa deverá especificar qual curso de qualificação e qual atividade a ser desenvolvida melhor se ajustam ao seu perfil.

§ 1º. Haverá uma lista de classificação de possíveis bolsistas de acordo com o perfil de cada atividade e região de moradia;

§ 2º. O critério de pontuação para estabelecer a prioridade de recebimento do benefício na lista de classificação, mencionada no §1º deste artigo, considerará os critérios estabelecidos no § 2º do artigo 3º da Lei n.º 6309, de 09 de maio de 2003.

Art. 13. Nas atividades destinadas exclusivamente ao sexo feminino dar-se-á prioridade às mulheres arrimo de família.

Parágrafo único. Considera-se mulher arrimo de família, para os efeitos deste decreto, aquela que ampara a família ministrando-lhe os meios de subsistência, sem cônjuge/companheiro, ou mesmo que o possuindo, este esteja incapacitado para a atividade laboral.

Art. 14. Nos casos em que houver dependente com incapacidade para o trabalho deverá ser apresentado laudo médico comprobatório.

Art. 15. Para os efeitos deste decreto são equiparados aos filhos os menores de 16 (dezesseis) anos que estejam sob guarda legal do bolsista.

Art. 16. Em atendimento à Lei nº 6309, de 09 de maio de 2003, e para os efeitos deste decreto, são considerados moradores de áreas de risco aqueles que habitam em favelas cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e em cortiços (moradias coletivas).

Art. 17. A indicação do bolsista para o programa de que trata este decreto deverá ser instruída dos seguintes documentos:

I- Cadastro de Pessoa Física na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – CPF/MF do bolsista;

II- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do bolsista;

III- Cédula de identidade – RG do bolsista;

IV- Cédula de identidade – RG, ou Certidão de Nascimento dos demais integrantes do núcleo familiar do bolsista;

V- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos demais integrantes do núcleo familiar do bolsista;

VI- comprovante do tempo de moradia no Município;

VII- comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar do bolsista com mais de 16 (dezesseis) anos;

VIII – Título de Eleitor do bolsista.

Art. 18. As entidades sociais, inclusive a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, devidamente conveniadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social, poderão fazer indicação de bolsistas ao Programa, obedecendo aos critérios legais e ao disposto neste decreto, mediante pacto por escrito, ratificado pela Comissão Coordenadora do Programa, onde as entidades se comprometem a desenvolver suas atividades dentro das diretrizes do Programa Família Empreendedora, a saber:

- I- atendimento focado na família em sua totalidade;
- II- trabalho realizado com o objetivo de desenvolver a capacidade empreendedora da família, com vistas a alcançar sua autonomia;
- III- prioridade pela inserção da família excluída da rede de Proteção Social;
- IV- cadastramento das famílias atendidas no Sistema Informatizado de Assistência Social -SIAS (ficha única).

Parágrafo único. Os programas e projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social poderão fazer a indicação, por intermédio de formulário específico, dos usuários que acompanham, obedecendo aos critérios legais e ao disposto neste decreto.

Art. 19. O bolsista desligado do Programa nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei nº 6309, de 09 de maio de 2003, poderá ser indicado para inserção em outro programa social mais adequado ao seu perfil ou necessidade, mediante avaliação da Assistente Social que o indicou, nas seguintes situações:

- I- ficar impossibilitado de participar da qualificação profissional ou das atividades por qualquer motivo;
- II- não cumprir a frequência mínima às atividades e a qualificação profissional do programa.

Art. 20. O bolsista, ao ser encaminhado, terá discriminadas as atividades que irá desenvolver e nelas será mantido durante sua permanência no Programa.

§ 1º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser comunicada e ratificada pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º. O local onde o bolsista estiver realizando suas atividades deverá ter um servidor de referência que supervisionará o desenvolvimento das atividades e orientará o bolsista de modo a desenvolver ao máximo suas aptidões de forma a qualificá-lo para o mercado de trabalho, orientando-o quanto às normas e regras técnicas, de segurança, comportamento, higiene e convivência social no ambiente público.

§ 3º. O servidor de referência será responsável pela inserção do bolsista nas atividades, informando à Comissão Coordenadora do Programa qualquer dificuldade que o bolsista venha a apresentar no seu desenvolvimento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 4º. Comportamentos inadequados do bolsista deverão ser comunicadas pelo servidor de referência à Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de maio de 2003.

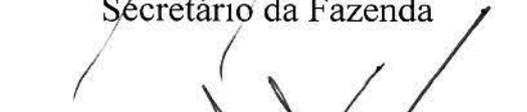
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

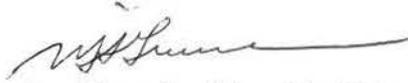
  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária de Administração

  
Braz Alves de Siqueira Filho  
Secretário de Desenvolvimento Social

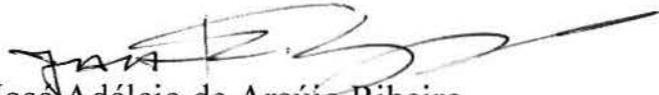
  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Álvaro de Souza Alves  
Secretário de Serviços Municipais

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

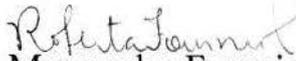


Maria América de Almeida Teixeira  
Secretária de Educação



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

PI 026610-4/03.